

ATA DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 14904/2026

Às 16h20 do dia 7 de julho de 2026, no âmbito da Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo, os membros da Comissão Permanente de Licitação, abaixo assinados eletronicamente, procederam à análise e ao julgamento da Documentação de Habilitação da Concorrência que tem por objeto o **"CONTRATAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EM BIM, COM ENTREGÁVEIS EM BIM, DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES PARA A NOVA UNIDADE DO SENAC SAÚDE"**.

Com fundamento nos pareceres da Área Técnica e da Assessoria Jurídica, a Comissão Permanente de Licitação procedeu à avaliação dos documentos de habilitação da empresa **GPM ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar.

Concluídas as análises, foi proferido o julgamento quanto a **INABILITAÇÃO DA EMPRESA**, por não atender ao subitem **9.3.3** do Edital.

O item **9.3.1** do Edital estabelece:

"Comprovante fornecido pela licitante de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para abertura dos envelopes, 1 (um) arquiteto e/ou engenheiro detentor de atestado de responsabilidade técnica relativo à elaboração de Projeto de Arquitetura em BIM juntamente com atestado técnico de Gerenciamento e/ou Coordenação de Projetos Complementares para edificações com área mínima construída projetada de 5.600,00 m²."

O item **9.3.3** complementa:

"Certidão de registro da Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), válida

**Gerência de Materiais e Serviços
Senac São Paulo**

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 11 3236 2178
gms@sp.senac.br
www.sp.senac.br

na data de abertura da presente licitação, na qual deverá constar obrigatoriamente o(s) responsável(eis) técnico(s) constantes no subitem 9.3.1."

Após análise da documentação apresentada, verificou-se que a CAT nº 1010341, utilizada para atendimento ao item 9.3.1 do Edital, encontra-se vinculada ao arquiteto Gustavo Pimentel Moreno. Contudo, a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CAU apresentada pela licitante registra expressamente a informação de que **"não há vínculos de responsabilidades técnicas ativas"**, não constando qualquer responsável técnico vinculado à pessoa jurídica.

Considerando que o item 9.3.3 do Edital estabelece que a Certidão de Registro da Pessoa Jurídica deverá conter obrigatoriamente o(s) responsável(eis) técnico(s) constantes do item 9.3.1, conclui-se que a documentação apresentada não atende à exigência editalícia, uma vez que a própria certidão emitida pelo conselho profissional competente não registra responsável técnico ativo vinculado à empresa.

Diante do exposto, constatou-se que a empresa acima não atendeu aos requisitos mínimos exigidos para habilitação, sendo considerada **inabilitada**.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARLOS ALBERTO D'AMBRÓSIO

LUDGERO MIGLIAVACCA

REINALDO APARECIDO MASTELLARO

**Gerência de Materiais e Serviços
Senac São Paulo**

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 11 3236 2178
gms@sp.senac.br
www.sp.senac.br